



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Faria, portador da cédula de identidade nº 21.156.666-4 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Triunfal Marília Comercial Ltda., CNPJ (MF) nº 64.815.897/0001-94, com sede na Rua Assad Haddad, nº 671- Parque das Indústrias, na cidade de Marília, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Adriano de Plácido, residente e domiciliado em Marília, Estado de São Paulo, na Rua José Galleti, nº 77, portador do RG nº 30.289.300-3, CPF n.º 264.035.198-24, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2014 – Processo n.º 014/2014, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 005/2014 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de medicamentos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 04/04/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

responsável pela fiscalização o Sr Fábio Luiz Florentino de Faria, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria n° 199 de 07 de março de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pela Secretaria de Saúde e Higiene Pública.

5.2- O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4- Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de Totalizando: R\$ 10.110,00(dez mil e cento e dez reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Un	Especificações mínimas	Marca	Valor. Unitário R\$	Valor Total R\$
04	700	Comprimido	Ácido Valprórico 250 mg	CPH Hipolabor	0,316	221,20
06	200	Comprimido	Alisquireno 300 mg	Novartis	4,15	830,00
10	400	Frasco	Ambroxol 50 mg/5 ml	Hipolabor	1,28	512,00
24	150	Ampola	Bromoprida 5 mg/ml	Wasser	0,80	120,00
30	100	Tubo	Cetoconazol creme	Sobral	1,67	167,00
31	1.000	Ampola	Cetoprofeno 50 mg/ml	Cristalia	1,72	1.720,00
32	800	Comprimido	Ciclobenzaprina 5 mg	Gerned	0,28	224,00
33	1.000	Comprimido	Cilostazol 50 mg	Eurofarma	0,29	290,00
36	8.000	Comprimido	Clonazepan 2 mg	EMS	0,14	1.120,00
40	500	Frasco	Cloreto de potássio 19,1 % - 10 ml	Samtec	0,23	115,00
48	2.000	Comprimido	Dexclorfeniramina 2 mg cp	Geolab	0,09	180,00
52	500	Comprimido	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg	Biolab	0,45	225,00
55	20	Ampola	Epinefrina 1 mg/ml	Hipolabor	1,88	37,60
59	20	Ampola	Fitomenadiona (Vit K) - injetável	Hipolabor	1,29	25,80
63	500	Ampola	Gentamicina 80 mg/2 ml	Santisa	1,10	550,00
69	200	Ampola	Hioscina 4 mg + Dipirona 500mg/ml	Farmace	1,69	338,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

73	30	Frasco	Ipratrópio 0,25 mg/ml	Hipolabor	0,98	29,40
75	100	Comprimido	Ivermectina 6mg	Vitapan	0,51	51,00
79	800	Comprimido	Levomepromazina 100 mg	Cristalia	0,86	688,00
86	10	Tubo	Lidocaina 2% gel	Hipolabor	2,50	25,00
90	1000	Comprimido	Metformina 850 mg	Geolab	0,08	80,00
97	1000	Comprimido	Norfloxacino 400 mg	Multilab	0,21	210,00
99	50	Frasco	Óleo de girassol + vit A + vit B	Moph	5,50	275,00
102	1000	Comprimido	Paroxetina 20 mg	Aurobindo Pharma	0,35	350,00
116	1000	Comprimido	Sinvastatina 20 mg	Sanval	0,09	90,00
122	30	Frasco	Tobramicina 3 mg + Dexamesona 1 mg – solução oftálmica	Germes	6,50	195,00
124	300	Comprimido	Tramadol 50 mg	Teuto	0,47	141,00
130	400	Comprimido	Vildagliptina 50 mg + Metformina 850 mg	Novartis	3,25	1.300,00
				Valor TOTAL		10.110,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 3 (três) dias da formalização do contrato, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Mandado Judicial.

7.2. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega do remédio), número da autorização de funcionamento da indústria junto a ANVISA, número de registro do produto perante Ministério da Saúde ou descrito como isento de registro, nome do responsável técnico, número de inscrição e sigla da respectiva autarquia profissional.

7.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega dos medicamentos.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

10.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

10.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

10.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

10.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

12.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

13.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

13.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da dotação de despesa

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS		
Ficha	136	Categoria Econômica	3.3.90.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

Fonte Recursos	de	02	Saldo	R\$ 21.044,20
----------------	----	----	-------	---------------

Estrutura Orçamentária		02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS		
Ficha	137	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte Recursos	de	02	Saldo	R\$ 40.000,00

Estrutura Orçamentária		02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		10.301.0011.2029- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS		
Ficha	138	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte Recursos	de	02	Saldo	R\$ 80.000,00

Estrutura Orçamentária		02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Funcional-Programática		10.301.0011.2037- AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS		
Ficha	139	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte Recursos	de	02	Saldo	R\$ 14.861,84

TOTAL GERAL..... R\$ 155.906,04

(x) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 95.432,95**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, 23 de abril de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito

Triunfal Marília Comercial Ltda.
CNPJ (MF) nº 64.815.897/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1141
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 014/2014

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Município de Flora Rica.

Contratada: Triunfal Marília Comercial Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 23 de abril de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Triunfal Marília Comercial Ltda.
CNPJ (MF) n° 64.815.897/0001-94